

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 5/2020/PMLS

(Atendida a Lei Federal 13.019/2014)

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Almirante Tamandaré, 98 - Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Senhor GENIR LOLI, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, interessada em celebrar Termo de Colaboração de iniciativa da Administração Pública, tendo por objeto a cessão de uso de equipamentos agrícolas para auxiliar o pequeno produtor rural em seu trabalho, aumentando sua capacidade produtiva e assim promovendo uma maior qualidade de vida as famílias que deles se beneficiarem e se enquadrarem no presente Chamamento Público.

Data Limite para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2:

Dia: 7 de julho de 2020

Horário: 08h30min horas

Local: Protocolo Central da Prefeitura de Lindóia do Sul

Data da Abertura da Sessão Pública:

Dia: 7 de julho de 2020

Horário: 08h45min horas

Local: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. OBJETO E ANEXOS DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Município de Lindóia do Sul, a ser formalizada através de Termo de Colaboração, para cessão de **01 Conjunto de Equipamentos** contendo **01 Carreta Basculante Agrícola, marca Metal Freitas, modelo MFMEST, série 360, ano 2020, código patrimonial nº 4243, e Colhedora de Frragens Acoplada a Trator, marca Pinheiro, modelo Max Premier, série 392.000.350/20, ano 2020, código patrimonial 4222**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho, na forma dos Anexos I e III, respectivamente.

1.3. Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte como se nele estivessem transcritos:

- Anexo I – Modelo de Proposta Técnica
- Anexo II – Critérios de pontuação para classificação das propostas;
- Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Identificação dos Envelopes;
- Anexo V – Declaração de Atendimento ao Edital;

- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo VII – Modelo de Declarações de Coordenador Geral e Setorial
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujos objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria.

2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores:

I – Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e

II – As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a* pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução das atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para celebrar o Termo de Colaboração, objeto deste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.

3.2. São impedidas de formalizar Termo de Colaboração as organizações da sociedade civil que:

3.2.1. Não se qualifiquem como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 2014:

3.2.1.1. Pessoas Jurídicas que, embora qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

3.2.1.2. Não estejam regularmente constituídas.

3.2.1.3. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.5. Que estejam impedidas de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.1.7. Aquelas impedidas de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.1.8. Que tenham sido omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

3.2.1.9. Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

3.2.1.10. Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

3.2.1.11. Que tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

4.1. A participante ou seu representante legal deverá entregar, impreterivelmente, até a data e horário aprazado os envelopes:

4.1.1. Documentos para a Proposta; e

4.1.2. Documentos para a Habilitação.

4.2. Os envelopes deverão estar fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir sua violação. Os envelopes da participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

a) Município de Lindóia do Sul - Prefeitura;

b) Comissão de Seleção;

c) Razão Social da Organização da Sociedade Civil Proponente;

d) CNPJ;

e) Telefone/Endereço Eletrônico

f) Edital de Chamamento Público n.º 5/2020;

g) Como subtítulo de cada envelope, deverá ser acrescentado:

ENVELOPE N° 01 – Proposta;

ENVELOPE N° 02 – Habilitação.

4.3. Os envelopes deverão ser entregues até à hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul

4.3.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Município de Lindóia do Sul – Prefeitura, Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro, CEP – 89.735-000; A/C Comissão de Seleção - Chamamento Público n.º 5/2020.

4.4. Os Documentos da Proposta e da Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados:

4.4.1. Encapados e encadernados, podendo ser utilizado o sistema de garras ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perdas;

4.4.2. Com todas as folhas (tanto da Proposta como da documentação de Habilitação), inclusive as folhas índice e de separação, rubricadas e numeradas, pelo representante legal da entidade, sem falhas ou repetições.

4.5. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em papel A4 e se possível, o plano de trabalho também de forma digital.

4.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados nas respectivas fases, se julgarem necessário.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Iniciada a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação”, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.2. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Seleção, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das Organizações presentes.

5.3. Abertos os envelopes “Proposta”, a Comissão de Seleção apreciará os documentos de cada participante, nos termos estipulados nos Anexos II do presente Edital e, poderá, a seu livre critério, na mesma reunião, divulgar o nome das entidades classificadas e desclassificadas, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Habilitação”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I, deste edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da entidade, endereço, telefone e/ou endereço eletrônico, devendo a última folha ser datada e assinada pelo seu representante legal devidamente identificado, preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas, rubricadas.

5.5. As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, ou ainda, com irregularidades, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Seleção decidirá sobre a classificação de cada entidade participante.

5.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Seleção e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante

publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios, e nos sítios oficiais do município de Lindóia do Sul.

5.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de classificação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Seleção para a abertura do envelope de “Habilitação”.

5.6.3. As entidades participantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes “Habilitação” sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7. As aberturas dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes.

5.7.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais presentes.

5.7.2. A desclassificação da entidade importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Habilitação” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Seleção até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será em função do maior tempo de experiência na atividade fim.

5.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes na sessão.

5.11. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta das entidades, não caberá desabilitá-las por motivo relacionado com a classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela entidade, estatuto social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à habilitação.

5.13.1. Cada representante poderá representar apenas uma entidade participante.

5.13.2. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Seleção no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando está o exigir.

5.13.3. A não apresentação de documento de representação não desclassificará ou inabilitará a entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

5.14. Os envelopes contendo as documentações das entidades desclassificadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do chamamento, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado final ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão de Seleção.

5.15. O Termo de Colaboração será formalizado com a entidade que apresentar a proposta melhor classificada, que será considerada vencedora do chamamento, cujos critérios de avaliação fazem parte do Anexo I deste Edital.

5.16. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

5.17. Será desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e/ou projetos e metas a serem atingidas;

II – objeto específico e sua finalidade;

III – resultados esperados;

IV – descrição detalhada das metas e das atividades e/ou dos projetos a serem executados e respectivo cronograma, com previsão de início e prazo de execução;

V – forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI – definição dos indicadores, documentos ou outros parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

VII – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pela concedente e pela organização da sociedade civil, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados;

VIII – cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela administração e, quando prevista contrapartida financeira, os valores a serem aportados;

IX – local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo.

5.18. Encerrada a fase competitiva do Chamamento e ordenadas as propostas, será aberto pela Comissão de Seleção o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da entidade que apresentou a proposta vencedora.

5.19. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a entidade será declarada vencedora do Chamamento.

5.20. Em caso de a entidade desatender as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção a inabilitará e examinará aquela imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva, declarada vencedora.

5.21. Os envelopes com os documentos de habilitação deste Chamamento que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Seleção até a formalização do Termo de Colaboração, ficando à disposição da entidade para retirada até o prazo de 30 (trinta) dias úteis.

5.22. Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A entidade detentora da melhor proposta deverá comprovar a situação de sua regularidade da seguinte forma:

6.1.1. Comprovação de no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.1.2. Ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, com protocolo de registro no cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existam, de modo a demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, para entidades que tenham recebido recursos do Município de Lindóia do Sul;

6.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

6.1.6. Prova de regularidade fiscal para com o Município de Lindóia do Sul;

6.1.7. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. Prova de inexistências de débitos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.9. Declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui em seu quadro de dirigentes ativos, pessoa que ocupe cargo:

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; ou

b) servidor público da concedente ou de órgão ou entidade vinculada à concedente.

6.1.10. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

6.1.11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

6.1.12. Cópia autenticada carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do presidente e tesoureiro da entidade;

6.1.13. Cópia autenticada dos comprovantes de endereço do presidente e tesoureiro da entidade;

6.1.14. Cópia Autenticada do comprovante de endereço da entidade;

6.1.15. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade já prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.

6.1.16. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;

6.1.17. Alvará de Funcionamento.

6.1.18. Declaração de que a entidade possui propriedade ou posse das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.1.18.1. Cabe à concedente, por meio da Comissão de Seleção, avaliar e se manifestar acerca da capacidade declarada pela Organização da Sociedade Civil vencedora antes da formalização do Termo de Colaboração.

6.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Seleção.

6.2.1. Somente será autenticado documento mediante a apresentação de seu original.

6.3. As certidões e demais comprovantes emitidos através da *internet* poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, podendo ficar a aceitação, pela Comissão de Seleção, condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

6.4. Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação

6.4.1. As entidades que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.4.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I - em nome da Organização da Sociedade Civil, e com número do CNPJ.

a) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

b) os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da entidade.

II - dados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver outro prazo estabelecido, por este edital ou pelo órgão/empresa competente expedidor (a), sendo que não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

7.1. Da sessão pública do Chamamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro:

- a) das entidades credenciadas;
- b) das propostas apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da(s) entidade(s) interessada(s).

7.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo(s) representante(s) da(s) entidade(s) presente(s).

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

8.3. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. Sendo obrigatório protocolar os originais.

8.4. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.5. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Seleção, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

8.6. A entidade participante que desejar recorrer contra decisões da Administração Pública, pertinentes a este chamamento, deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

8.7. O prazo de 5 (cinco) dias, apresentado no item anterior, quando for o caso, será contado a partir da publicação da decisão que se deseja recorrer.

8.8. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

8.9. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

8.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.11. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

8.12. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão considerados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Chamamento será homologado pelo Prefeito do Município, após decisão que não caiba mais recursos.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A celebração do Termo de Colaboração será formalizada mediante a expedição e assinatura do respectivo documento.

10.2. Transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado, a entidade vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, assinar o Termo de Colaboração.

10.3. A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Termo de Colaboração, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela administração pública.

10.4. Se a entidade vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Colaboração, poderá ser convidada outra entidade. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação.

11. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

11.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Termo de Colaboração e em lei, para a plena indenização do erário.

11.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - judicial, nos termos da legislação.

11.7. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.8. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. São partes integrantes do Termo de Colaboração a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de Chamamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela entidade vencedora e que deram suporte ao julgamento do Chamamento Público.

12.2. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Organização da Sociedade Civil, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.

12.3. São de responsabilidade da entidade eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Termo de Colaboração.

12.4. A entidade vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, devendo comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração que possa comprometer o objeto da parceria.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O prazo de execução do Termo de Colaboração decorrente deste Chamamento, contará da data de sua assinatura até 31/12/2020.

13.2. O prazo de vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Chamamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3. Os prazos constantes nos subitens 13.1 e 13.2 poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Não haverá repasse de recursos pela Administração Pública, apenas o compartilhamento patrimonial através da disponibilização do Conjunto Equipamentos Agrícolas descrito no subitem 1.1.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A forma e condições para a Prestação de Contas, estão definidas na Cláusula Quarta da Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VIII).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento e da legislação específica, a administração pública

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

16.1.1. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade são de competência exclusiva do Gestor do Convênio do Concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

16.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade.

16.4. Nenhum pagamento será realizado à entidade enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Informações e esclarecimentos a respeito deste edital serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, Rua Almirante Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul – SC no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão.

17.2. A solicitação de vistas ao processo de chamamento deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

17.2.1. A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo de chamamento.

17.3. O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:

17.3.1. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site www.lindoiadosul.sc.gov.br.

17.3.2. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

17.4. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo se expressamente permitida pela Administração Pública.

17.6. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pela administração pública, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

17.7. O Município de Lindóia do Sul poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Lindóia do Sul, antes de aberto o Chamamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos Adicionais.

17.8.1. Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.lindoiadosul.sc.gov.br e ainda, enviadas aos interessados registrados.

17.9. A participação no Chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Lindóia do Sul (SC), 3 de junho de 2020.

GENIR LOLI
PREFEITO

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA

A
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2020

_____(NOME DA OSC)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____(Nome do representante Legal)_____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar e submeter à apreciação dessa Comissão de Seleção, proposta para participação do Edital de Chamamento Público nº 5/2020, para celebração de Termo de Colaboração para cessão de um Conjunto de Equipamentos Agrícolas, com o uso indicados a seguir:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

01 Conjunto de Equipamentos contendo 01 Carreta Basculante Agrícola, marca Metal Freitas, modelo MFMEST, série 360, ano 2020, código patrimonial nº 4243, e Colhedora de Forragens Acoplada a Trator, marca Pinheiro, modelo Max Premier, série 392.000.350/20, ano 2020, código patrimonial 4222

2 - PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

<p>Item 1 - Tempo de Constituição da OSC em anos e meses <i>Informar o tempo de existência da entidade com cadastro ativo, em anos e meses, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Apresentar Comprovante</i></p>	<p>Item 2 - Número de produtores diretamente atendidos: <i>Informar a quantidade de membros associados à Organização na data da proposta.</i></p>
<p>Item 3 – Previsão média, em toneladas, de colheita a ser realizada para cada associado <i>Informar a previsão média em toneladas, de colheita a ser realizada pelo conjunto de equipamentos agrícolas objeto deste chamamento, para cada um dos associados.</i></p>	<p>Item 4 – Tempo decorrido do último recebimento pela OSC, de Equipamentos Agrícolas semelhantes pelo Município de Lindóia do Sul <i>Informar o tempo decorrido, em anos e meses, do último recebimento em cessão de uso do Município, de equipamentos agrícolas semelhantes aos do objeto desse chamamento.</i></p>
<p>Item 5 – Local para guarda dos Equipamentos Agrícolas () Em Madeira com Cobertura () Em Alvenaria com Cobertura</p>	<p>Item 6 – Distância da sede da OSC em relação a sede do Município <i>Informar a distância em quilômetros da sede da OSC em relação a sede do Município.</i></p>

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO PROJETO

Descrição da realidade (atual) que será objeto da parceria, incluindo números pesquisas, etc.

4. DEMONSTRATIVO DA REALIDADE DO PROJETO

Demonstrativo do nexo entre a realidade e o objeto da parceria (atividades ou projetos e metas a serem atingidos).

5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Forma de execução das atividades (serviço contínuo) ou dos projetos (serviços pontuais ou temporários)

6. CUMPRIMENTO DAS METAS

Forma de cumprimento das metas atreladas as atividades

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS

Definição das metas e parâmetros (numéricos objetivos) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (balizas para permitir ao gestor comparar as metas almejadas e as alcançadas pela instituição e avaliar o cumprimento das metas durante e ao final da parceria.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item	Parâmetro	Classes de Pontuação	Pontuação Máxima
I	Tempo de Constituição da Organização da Sociedade Civil	Até 2 anos = 02 De 3 até 4 anos = 04 De 5 até 6 anos = 06 De 7 até 8 anos = 08 Acima de 9 anos = 10	10
II	Número de Produtores diretamente atendidos	1 ponto para cada 04 produtores	20
III	Previsão média, em toneladas, de colheita a ser realizada para cada associado	Até 250 Ton. = 04 De 251 a 500 Ton. = 08 De 501 a 750 Ton. = 12 De 751 a 1.000 Ton. = 16 Acima de 1.000 Ton. = 20	20
IV	Tempo decorrido do último recebimento pela OSC, de Equipamentos Agrícolas semelhantes pelo Município de Lindóia do Sul	Até 1 ano = 06 De 1 até 2 anos = 12 De 2 até 3 anos = 18 De 3 até 4 anos = 24 Acima de 4 anos = 30	30
V	Local adequado para guarda dos equipamentos	Em madeira com cobertura = 05 pontos Em alvenaria com cobertura = 10 pontos	10
VI	Distância da Sede da OSC em relação a sede do Município. (Indicador de dificuldade de efetivo atendimento pelo Município).	Até 5 km = 02 De 5,1 a 10 km = 04 De 10,1 a 15 km = 06 De 15,1 a 20 km = 08 Acima de 20 km = 10	10
Pontuação Máxima Global			100

I – Tempo de Constituição da Organização da Sociedade Civil - OSC:

O tempo de Constituição da OSC equivale ao tempo de existência da entidade com cadastro ativo, comprovado por meio da apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

II – Número de Produtores diretamente atendidos:

Esse item é determinado pela quantidade de membros registrados na OSC e informados na proposta a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

III - Previsão média, em toneladas, de colheita a ser realizada para cada associado:

Esse item é determinado pela previsão média, em toneladas, de colheita a ser realizada pelo conjunto de equipamentos agrícolas para cada um dos associados, e informado na proposta a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

IV – Tempo decorrido do último recebimento pela OSC, de Equipamentos Agrícolas semelhantes pelo Município de Lindóia do Sul

Esse item tem o objetivo de verificar qual o tempo decorrido do último recebimento pela OSC, de equipamentos agrícolas semelhantes aos do objeto deste chamamento, cedidos pelo Município de Lindóia do Sul, através de informação a ser apresentada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

V – Local adequado para armazenamento dos equipamentos:

Esse item tem o objetivo de verificar se a OSC proponente possui local adequado (e suas características), para armazenar os equipamentos agrícolas, objeto deste certame, através de informação a ser apresentada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

VI – Distância da sede da entidade em relação a sede do Município:

Esse item tem o objetivo de indicar a dificuldade de efetivo atendimento dos agricultores associados da OSC proponente pelas máquinas do Município, através de informação a ser apresentada na proposta da Organização da Sociedade Civil.

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:
3. Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP
4. Endereço eletrônico:		
5. Contato Telefônico:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Data da Assembleia e Posse no Cargo:			
5. Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP	
6. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

III – IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES (Conselho Diretivo e Conselho Fiscal)

Nome	Função	RG/Órgão Expedidor	CPF

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>Título do Projeto: Celebração de Termo de Colaboração para desenvolvimento de ações de mecanização agrícola em apoio aos agricultores familiares de Lindóia do Sul, através da cessão de uso de conjunto de equipamentos agrícolas.</p>
<p>Prazo de Execução: <i>Informar o Período de disponibilização do Conjunto de Equipamentos Agrícolas, tendo como limite o prazo de até 31/12/2020</i></p>
<p>Justificativas da Proposição: <i>É necessário evidenciar qual o impacto social da utilização do Conjunto de Equipamentos Agrícolas, tendo como fundamento sua importância para o desenvolvimento social e ou econômico da comunidade representada pela instituição proponente. Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados e que benefícios estes resultados trarão para o seu público alvo. Também é relevante neste item demonstrar a importância diante das condições estruturais da comunidade, situação sócio econômica das pessoas/famílias envolvidas e outros.</i></p>
<p>Metas:</p> <p>1. Disponibilizar atendimento com serviços de mecanização de colheita a _____ agricultores.</p> <p>2. Realizar a colheita de _____ toneladas por ano.</p>

4. Utilizar o Conjunto de Equipamentos Agrícolas exclusivamente em serviço, tais como: *(especificar)*

Metodologia de atendimento:

Informar como se dará o atendimento para o alcance das metas estabelecidas.

Contrapartida da Proponente:

A entidade declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação aos equipamentos agrícolas disponibilizado pela concedente:

- disponibilização de operador capacitado;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- outros (especificar)

Assinalar os itens que constarão da contrapartida da Organização, e especificar quaisquer outras que julgar pertinentes

CAPACIDADE INSTALADA

Informar os recursos humanos disponibilizados pela organização para o gerenciamento do projeto, quais os bens que a associação disponibiliza (sede própria, carro, máquinas) e as parcerias

Local e data,

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2020
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:
PROPOSTA, ENVELOPE nº 01

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2020
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 5/2020, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que atendemos plenamente todas as condições para celebração do Termo de Colaboração.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob N°, por intermédio de seu representante legal,, portador da carteira de identidade N°.....e do CPF N°..... DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

Modelo de Declarações Coordenador Geral / Setorial

DECLARAÇÃO – COORDENADOR GERAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0005/2020, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que, CPF....., RG....., residente, exercerá a Função de Coordenador Geral do Projeto..... (citar o nome), nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura
Representante Legal da Entidade

Nome, e assinatura
Coordenador Geral de Projeto

DECLARAÇÃO – COORDENADOR SETORIAL

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 0005/2020, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que, CPF....., RG....., residente, exercerá a Função de Coordenador Setorial Projeto..... (citar o nome e local de atuação), nos termos do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura
Representante Legal da Entidade

Nome, e assinatura
Coordenador Setorial de Projeto

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM AUXILIAR O PEQUENO PRODUTOR RURAL EM SEU TRABALHO, AUMENTANDO A CAPACIDADE PRODUTIVA E ASSIM PROMOVER UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA ÀS FAMILIAS QUE DELES SE BENEFICIAREM, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Senhor Genir Loli e, de outro lado a organização da sociedade civil, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu, Senhor (a), portador (a) do CPF nº, firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa n.º TC 14, de 22 Junho de 2012, e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização de parceria para a realização de **AÇÕES** que tem por objetivo o auxiliar o pequeno produtor rural em seu trabalho, aumentando sua capacidade produtiva e assim promovendo uma maior qualidade de vida as famílias que deles se beneficiarem, através da cessão de **01 Conjunto de Equipamentos Agrícolas** contendo **01 Carreta Basculante Agrícola, marca Metal Freitas, modelo MFMEST, série 360, ano 2020, código patrimonial nº 4243, e Colhedora de Forragens Acoplada a Trator, marca Pinheiro, modelo Max Premier, série 392.000.350/20, ano 2020, código patrimonial 4222** nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 5/2020 e na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovadas pela Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

2.1. Caberá à **PARCEIRA** executar a Proposta e Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra o ANEXO I e II deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria, apenas a cessão dos Equipamentos Agrícolas descrito no item 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. No Término de cada Exercício a Organização da Sociedade Civil deverá, obrigatoriamente, apresentar Prestação de Contas através da apresentação de relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

4.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

4.2.1. A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste Acordo.

4.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

4.5. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além do relatório previsto no subitem 4.1.

4.6. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

4.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

4.8.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.10.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.10.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.11. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.12.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.12.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.13.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução contará da data de sua assinatura até 31/12/2020.

5.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. Os prazos constantes nos subitens 5.1 e 5.2 poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:

6.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

6.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.

6.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.

6.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

6.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.

6.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.

6.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos, comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;

6.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.

6.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.1.16. Utilizar o bem cedido apenas para o fim a que se destina, não podendo ser utilizado de forma ou finalidade diversa da especificada neste instrumento.

6.6.17. Responsabilizar-se pela guarda e integridade do bem disponibilizado, conservando-o em perfeito estado de conservação e limpeza e mantendo-o sob abrigo coberto quando não estiver em serviço.

6.6.18. Proceder a manutenção preventiva e corretiva do bem cedido.

6.6.19. Providenciar, as suas expensas a troca de peças e mão de obra necessária à recuperação de eventuais avarias.

6.6.20. A devolução do bem em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

7.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

7.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.1.6. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO

8.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da

CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

9.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

9.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

9.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

9.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.

9.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pela servidora Marines Ribeiro Perondi, matrícula 52, designada como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

9.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.

9.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.

II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.

9.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

10.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.

10.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

11.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

11.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

11.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 11.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

15.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

15.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

15.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.

15.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

15.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

15.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, de de 2020.

CONCEDENTE

PARCEIRA

Testemunhas